

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Turismo**AUTORIZAÇÃO DE
CORTE****AUTORIZAÇÃO
Nº 06/2022****DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR****PROTOCOLO Nº: 07/2022****NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**CNPJ:** 022.866.446-24**ENDEREÇO:** RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA, nº 05, CENTRO, DIVINO/MG**DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO****NOME:** ESCOLA MUNICIPAL VER. TERCÍCIO VITELBO GIVIZIES**ENDEREÇO:** PRAÇA THYRSO TARCÍCIO GIVIZIES, Nº 56, DIVINO/MG**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 20°36'21.87"S | Longitude 42° 8'37.00"O SIRGAS 2000**SOLICITANTE:** Ofício nº 16/2022, enviado pela Sra. Adriana Piler Portes, Diretora Escolar**INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)****NUMERO TOTAL DE ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE:** 02 indivíduos arbóreos nativos**LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO:** () SIM (X) NÃO**ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:****Tabela 1. Descrição dos indivíduos arbóreos**

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura (m)
Árvore 1	Nativo	Pau Brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	40	20
Árvore 2	Nativo	Pau Brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	15	17

PARECER TÉCNICO

No dia 22 de novembro de 2022, a Sra. Adriana Piler Portes, diretora da Escola Municipal Ver. Tercício Vitelbo Givizies, encaminhou à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o ofício nº 16/2022, com solicitação de supressão de dois (2) indivíduos arbóreos situados no pátio desta escola, com endereço na Praça Thyrso Tarcício Givizies, nº 56.

A requerente apresentou como justificativa que as raízes cresceram muito e quebraram o piso de concreto, onde as crianças tropeçam e acabam se machucando. Além disso, alegam que as árvores não fornecem sombra suficiente e que geram bastante sujeira no pátio. Apresentaram ainda fotografias de crianças machucadas após tropeçarem nas raízes das árvores.

No dia 07 de dezembro de 2022 foi realizado vistoria no local pela equipe desta secretaria municipal. Na ocasião da vistoria, verificou-se a veracidade das informações prestadas na documentação formalizada pelo requerente.

Tratam-se de dois Pau Brasil, espécie nativa, um com diâmetro de 40 cm e altura estimada de 20 metros, e outro com diâmetro de 15 cm e altura estimada de 17 metros.

Verificou-se a viabilidade de autorização do indivíduo arbóreo nativo, visto que a Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, inciso VII, estabelece que a supressão de árvores poderá ser autorizada quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou partícules.

Avaliou-se tecnicamente a viabilidade de adequação do piso mediante uma reforma. Porém, considerando que as raízes dão pau brasil são bastante agressivas, concluiu-se que esta medida seria pouco efetiva, pois provavelmente dentro de pouco tempo o piso estaria novamente danificado, demandando novas reformas, e gerando novamente risco à saúde e bem-estar dos usuários da escola.

Conforme consta no Parágrafo Segundo do Artigo 4º da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a aprovação de solicitação de até dois indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo poderá ser dispensada de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Entretanto, considerando a importância da simbólica dos indivíduos arbóreos no pátio da escola, e considerando a importância da espécie na flora nacional (Pau Brasil), a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente encaminhou a solicitação para apreciação, em caráter consultivo, aos conselheiros do CODEMA, via grupo do Whatsapp. Se manifestaram favoravelmente à supressão os(as) seguintes conselheiros(as): Lorena Abreu Reis (representante OAB/MG), Pedro Dias Moreira (representante Paróquia Divino Espírito Santo), Adão de Paula da Silva (presidente do CODEMA e representante da Secretaria de Meio Ambiente), Rejane Elisa Herdy (representante Rotary Club), Lucas Dionísio Rocha (representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – membro suplente) e Geraldo Luiz Benini de Souza (representante Sindicato Produtores Rurais). A membra Fabiana Paquel Martins de Almeida (representante Emater – suplente) se manifestou contrária. Os demais membros do CODEMA não se manifestaram. Portanto, por maioria simples CODEMA entende como pertinente a aprovação deste requerimento.

Conforme Artigo 14 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, quando a intervenção ambiental tiver como requerente a Prefeitura Municipal de Divino ou instituições de ensino público, haverá dispensa do pagamento do emolumento.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 07/2022, de supressão de 02 indivíduo arbóreo nativo, da espécie Pau Brasil, situados na Escola Municipal Tercício Vitelbo Givizies.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22, a Prefeitura Municipal de Divino fica dispensada de realização de compensação ambiental. Entretanto, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define como obrigatório o plantio, por parte da Prefeitura Municipal de Divino, de 04 mudas de Pau Brasil, a ser plantado na área de compensação do CODEMA, situado em área institucional no Loteamento Eldorado.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022. A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas. O plantio deverá ser realizado no período das chuvas de 2022.

IMAGEM DE SATÉLITE



Figura 1. Imagem de satélite com indicação do indivíduo arbóreo (imagem: ano 2019)
Fonte: Google Earth

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

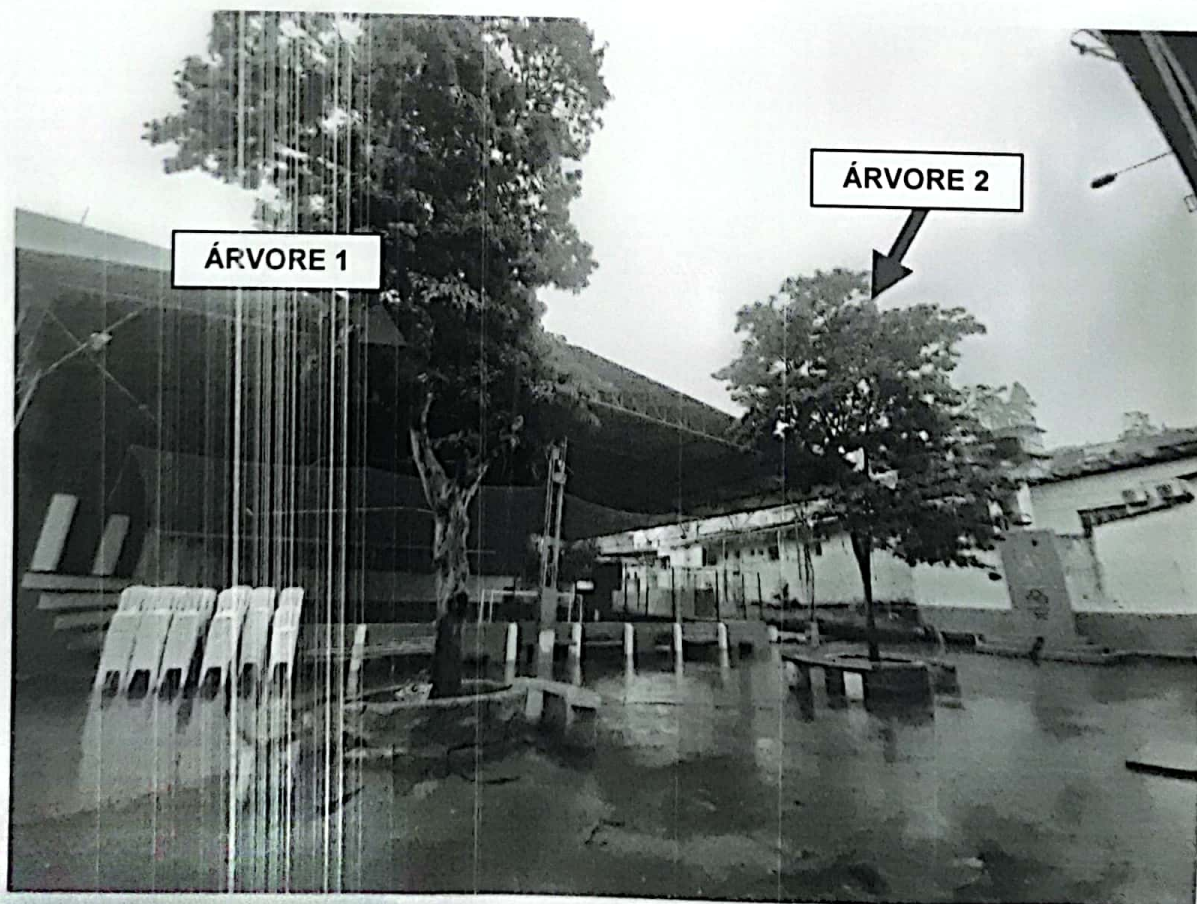


Figura 1. Árvores 1 e 2.



Figura 2. Árvores 1 e 2. Observa-se o piso da escola bastante danificado.

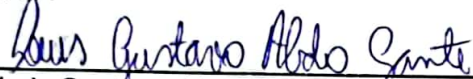


Figura 3. Raízes causando danos ao piso de concreto.

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA



Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino/MG, 07 de dezembro de 2022